

63

A  
e

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 53/60

Assunto *Dispõe sobre a adaptação de m  
caminhão fenebe*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Rejeitado em 31/5/63 - P.M.M.*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Publicado em 17/8/61*

*Adiado a pedido do autor - 1-9-61*

Secretaria da Câmara Municipal, em *17/8/960*

Dispõe sobre adaptação  
de um caminhão fúnebre

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e o Prefeito Promulga a seguinte Lei:-

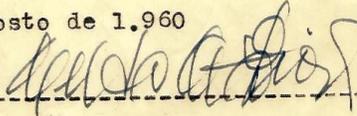
Artigo 1º -A municipalidade fica obrigada a adaptar um caminhão para conduzir os trabalhadores agrícolas seus familiares inclusive os acompanhantes, que residam em bairros longínquos, reconhecidamente pobres, por ocasião de falecimento.

Artigo 2º -O ~~Chefe~~ do Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, 30 dias após a sua publicação.

Artigo 3º -A despesa com a execução da presente Lei, será coberta com recursos financeiros que o Chefe do executivo solicitará oportunamente a Câmara Municipal local.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.960

  
-----

-Celso de Fiore-

Vereador P.S.P..

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/8/1960

  
-----  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

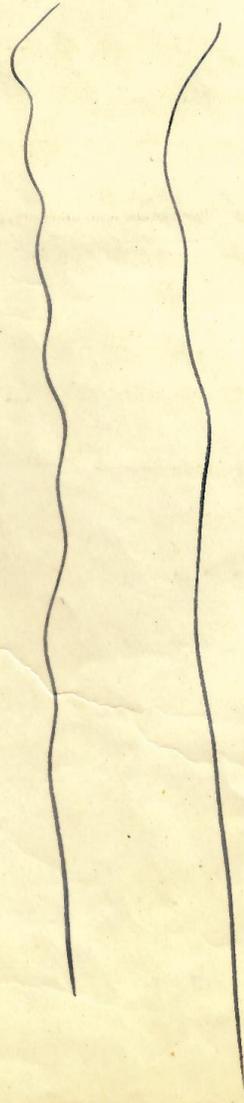
3/11

## COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer N.º 212

Bragança, Paulista 12 de 8 de 1960

De acordo  
J. H. M. S.  
Oswaldo Alves de Almeida  
Macedo  
sicf.





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1961.

Parecer N.º .....

Para relator o Vereador Mario Russo -  
em 18.8.60. *M.R.* - Presid.

A dificuldade que trará ao executivo o atendimento desta lei exigindo ainda despesas enormes, aconselho a transformação do projeto em indicação ao Executivo para que atenda os casos de reconhecida indigência, solicitando a Câmara as verbas necessárias.

Relator

1/3/1961.

*Mario Russo*

Redistribua-se à Comissão de  
Justiça, etc.

14/3/61

*Juozziê*  
Presidente da Câmara

Reunião da comissão da justiça em, 7/4/61.

Discutindo o parecer do ilustre relator  
Vereador Mario Russo, resolvemos aprova-lo,

Opinando, pois, pela rejeição do projeto.

Ausente o edil Meireles  
Deixa de votar, p/ser o  
relator o membro Mario Russo.

7/4/61  
*Alvaro* - presidente  
deserti - membro  
membro.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

5

Comissão de Justiça e Redação

Finanças

Bragança Paulista, de ..... de 1961

Parecer N.º .....

Relator o sr. vereador José do  
Carro Nini  
Presidente

"Deposito em parecer pelo V. José  
Nini, em 28-4-61.  
Ju. A. Mendes Ceipeiro. Victor -"

Em 16-5-61.

Redistribuído ao  
vereador Arnaldo Muby  
para parecer

DH - 121

16-5-61

acompanha o relator da Comissão de  
Justiça, opinando pela transformação do projeto  
em indicação ao Executivo.

Em 18/6/1961  
M. Mandy - relator

Ass. J. - 4-8-61  
Duthe - 4-7-61